ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Petição n.º 531/XIII/3ª – Solicita que a integração do serviço de transporte concessionado à FERTAGUS na CP.

1.ª Subscritor: Marco Luís Queiroz Sargento

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho).

2. A petição foi subscrita por 68 Peticionantes.

3. Por não se verificar nenhum dos fundamentos para o indeferimento liminar da petição, previsto no artigo 12.º da LEDP, foi deliberado admitir a petição na reunião ordinária da Comissão de 5 de Setembro de 2018, com base na nota de admissibilidade elaborada pelos serviços parlamentares, e não tendo sido nomeado Deputado Relator, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, foi mandatado o Presidente da Comissão para elaborar o relatório final.

4. De realçar, ainda, que a presente petição tem o seguinte enquadramento factual e legal:
A presente petição com 1 peticionante inicial, é, agora, subscrita por 68 peticionantes, não cumprindo os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionantes (artigo 21.º da LEDP), para publicação em DAR (artigo 26.º da LEDP) nem para apreciação no Plenário (artigo 24.º da LEDP).

5. Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, foi deliberado não realizar a audição de peticionantes; não tendo sido proposta a realização de diligências instrutórias.

6. A presente petição não carece de ser apreciada em Plenário, em conformidade com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, nem de ser objeto de publicação no Diário da Assembleia da República, segundo o previsto no n.º 1 do artigo 26.º da referida lei, não tendo sido objeto de deliberação em sentido contrário.

7. Examinada a petição, foi determinado dar conhecimento da mesma aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para ponderação das sugestões dos peticionantes e/ou eventual atuação no âmbito do exercício do direito de iniciativa legislativa, em conformidade com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 5 de Dezembro de 2018,

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)